

RESOLUÇÃO Nº 10 / 70

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

R E S O L V E :

Art. 1º- A receita proveniente da arrecadação da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular instituída pela Resolução nº 9/70, de 19.11.70, terá a seguinte aplicação:

a) vinte e cinco por cento serão destinados aos Diretórios Acadêmicos, proporcionalmente à arrecadação da Unidade respectiva;

b) pagamento de despesas com o Concurso Vestibular, inclusive gratificação ao professor que integrar banca examinadora, obedecido o seguinte critério:

uma(1) parte fixa de Cr\$100,00(cem cruzeiros);

uma parte variável correspondente a Cr\$. 0,80(oitenta centavos) por aluno examinado, até o limite máximo de Cr\$400,00(quatrocentos cruzeiros)

c) pagamento de despesas administrativas, sendo destinada a cada Unidade uma quantia equivalente a 1/20 (um vinte avos) dos alunos inscritos na Unidade correspondente, multiplicado por Cr\$75,00(setenta e cinco cruzeiros);e

d) pagamento de despesas de material, sen

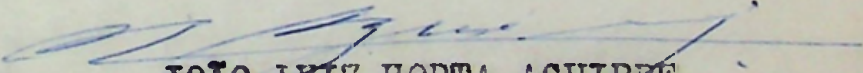
sendo destinada a cada Unidade Cr\$3,00 (três cruzeiros) por aluno inscrito.

Art. 2º- Para cada disciplina haverá 1 (uma) banca examinadora composta de três (3) professores.

Art. 3º- Havendo saldo entre a receita arrecadada e a despesa realizada será este distribuído entre as Unidades, proporcionalmente ao número de candidatos inscritos no Concurso Vestibular, para ocorrer a despesas diversas, aquisição de material didático e bibliográfico.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1970


JOÃO LUIZ HORTA AGUIRRE

Na Presidência